



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020

PROCESSO DE COMPRA Nº 382/2019

CONVITE Nº 15/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES**

Por este instrumento particular de Contrato para Locação de 40 (quarenta) Microcomputadores, as partes, de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO**, com endereço à Rua Dom Luiz nº 201, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 59.149.823/0001-26, neste ato representado pela sua Diretora Superintendente, Sra. **ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES**, portadora do R.G. nº 28.333.493-9 e do CPF/MF nº 296.146.318-13, doravante denominado **IMASF** e, do outro, a empresa **ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, com endereço à Av. Portugal, nº 1.174, Galpão nº 07, B. Itaquí, Itapevi - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 10.489.713/0001-14, neste ato representada pelo sua Diretora Presidente, Sra. **ANDREA SOUSSI RIVETTI DE MIRANDA**, doravante dita apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no Processo de Compra nº 382/2019 tem justo e contratado o que segue:

1.0 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Locação de 40 (quarenta) Microcomputadores (CPU, Teclado e Mouse)**, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA inserida no Processo de Compra nº 382/2019 que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante desta avença.

2.0 - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da data de sua assinatura, e será executado em regime de execução indireta e por empreitada por preço global, iniciando-se em **10 de janeiro de 2020** e encerrando-se em **10 de janeiro de 2021**.

3.0 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - A CONTRATADA instalará no IMASF, em local a ser designado, **40 (quarenta) microcomputadores novos (CPU, teclado e mouse)**, conforme características técnicas constantes da proposta apresentada.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2020

Página 2 de 6

3.2 - Todos os serviços necessários para a manutenção dos equipamentos, tanto preventiva como corretiva, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 - A CONTRATADA fornecerá todas as peças necessárias para a perfeita execução dos serviços de manutenção, bem como todos e quaisquer suprimentos necessários, sem ônus para o IMASF, exceto papéis.

3.4 - As interrupções nos equipamentos que requeiram intervenção técnica (chamados técnicos) serão comunicadas pelo IMASF à CONTRATADA que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará o restabelecimento operacional dos equipamentos e/ou sua substituição.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas fixadas na Proposta apresentada, neste instrumento de Contrato e na legislação vigente, as seguintes:

4.1.1 - Manter as mesmas condições exigidas para participação na licitação, no que concerne à regularidade fiscal, impedimentos, qualificação técnica e capacidade jurídica;

4.1.2 - Fornecer e instalar os equipamentos propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato;

4.1.3 - Dispor de meios telefônicos ou eletrônicos para imediato atendimento às comunicações do IMASF, quanto aos chamados técnicos, durante o horário comercial;

4.1.4 - Providenciar imediata substituição dos equipamentos, por outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 24 horas.

4.1.5 - Conduzir os trabalhos de acordo com a proposta e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis na estrita observância da legislação em vigor;

4.1.6 - Prover os serviços com profissionais adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho;

4.1.7 - Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, nos termos da Proposta apresentada, dentro de suas especificações técnicas e critérios estabelecidos;

4.1.8 - Aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO IMASF

5.1 - São obrigações do IMASF, além das dispostas na presente avença e na legislação vigente as seguintes:

5.1.1 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do presente Contrato;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2020

Página 3 de 6

5.1.2 - Permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências do IMASF relacionadas à execução do objeto deste Contrato.

6.0 - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O Serviço de Processamento de Dados do IMASF fiscalizará, obrigatoriamente, a execução deste Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos, reservando-se o direito de exigir as correções necessárias, quando os mesmos não forem executados de forma satisfatória.

6.2 - A fiscalização será exercida pelo Serviço de Processamento de Dados do IMASF.

6.3 - A fiscalização por parte do IMASF não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação vigente e dos danos que vier a causar ao IMASF ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou prepostos na execução do Contrato.

6.4 - A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste Contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao IMASF, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

6.5 - Na eventualidade de ocorrência de quaisquer falhas de execução, será a CONTRATADA notificada, para que os regularize, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

6.6 - No recebimento dos materiais e/ou serviços serão observados os preceitos dos artigos 73, 74, 75, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

7.0 - DO PREÇO

7.1 - Pela execução do objeto deste Contrato, o IMASF pagará à CONTRATADA a importância **mensal de R\$ 5.520,00** (cinco mil quinhentos e vinte reais) pela locação de 40 (quarenta) microcomputadores (CPU, teclado e mouse).

8.0 - DO REGIME DE PREÇO

8.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

9.0 - DOS PAGAMENTOS

9.1 - Os pagamentos pela locação dos equipamentos serão mensais e efetuados no prazo de até 15 (quinze) d.f.q. após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestados pelo Serviço de Processamento de Dados do IMASF.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2020

Página 4 de 6

9.2 - A primeira fatura será apresentada após ter decorrido 1 (um) mês da instalação dos equipamentos no IMASF, e assim sucessivamente para a apresentação das demais faturas.

9.3 - No caso de eventuais atrasos efetivamente motivados pelo IMASF, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com a legislação vigente.

9.4 - Estão excluídos do quanto previsto no item 9.3, os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo IMASF.

9.5 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na conta indicada pela CONTRATADA.

9.5.1 - A CONTRATADA deverá indicar, juntamente com a documentação fiscal, os dados completos de sua conta bancária através da qual poderá ser efetuado o pagamento das despesas contratadas.

9.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

9.7 - Os pagamentos ficarão condicionados à comprovação da persistência das condições licitatórias de habilitação e qualificação conforme o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, que consistirá na apresentação, juntamente com a respectiva documentação fiscal, da **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; da **Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e do **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, **Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais**, expedida no local de domicílio ou sede da licitante. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a **Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado**, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.

10.0 - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para rescisão do Contrato firmado entre o IMASF e a CONTRATADA, os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

10.2. - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

10.3. - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições especificadas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.4. - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso I e no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2020

Página 5 de 6

10.5 - As decisões pela rescisão contratual serão fundamentadas, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.6 - A rescisão deverá ser na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IMASF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o IMASF autorizar a continuação do mesmo;

11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o produto/serviço apresentado for de má qualidade ou em desacordo com as especificações propostas e aceitas pelo IMASF.

11.1.4 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega/execução do serviço, até o limite de 10%, do valor do faturamento do mês, podendo ser considerado rescindido o contrato após este prazo.

11.1.5 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do documento fiscal apresentado para fins de pagamento pelo descumprimento do item 10.4 deste Convite, podendo o contrato ser rescindido após três ocorrências consecutivas.

11.2 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a aplicação de outras, bem como as demais penalidades previstas em lei.

11.3 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o IMASF efetuar, mediante a emissão de GR (Guia de Recolhimento). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na dívida ativa, para cobrança judicial.

11.4 - A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 89 a 96 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2020

Página 6 de 6

transportes e seguros decorrentes deste Contrato, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência com relação a tais encargos, não transfere ao IMASF o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

12.2 - O presente Contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do IMASF, sob pena do mesmo ser rescindido automaticamente.

12.3 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 66.240,00** (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais).

12.4 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação nº 29.291.3.3.90.39.00.10.122.0033.220.04 do orçamento do IMASF.

12.5 - Este contrato regular-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, e demais normas de direito aplicáveis à espécie, devendo as partes a elas se submeterem.

12.6 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para a solução de qualquer litígio com base neste contrato, desde que não resolvido administrativamente.

E por estarem as partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 10 de janeiro de 2020.

(assinado no original)

ANA LUÍSA OLIVEIRA PONTES

Diretora Superintendente

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO

(assinado no original)

ANDREA SOUSSI RIVETTI MIRANDA

Diretora Presidente

ARKLOK EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Testemunhas:

1. *(assinado no original)*

Vagner Amato de Almeida – RG: 18.473.392

2. *(assinado no original)*

Douglas Pimentel Teixeira - RG: 41.803.800-4